



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 19740.000217/2003-35  
Recurso nº : 154.463 - EX OFFICIO  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL  
Recorrente : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Interessado : LLOYDS TSB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Sessão : 13 de junho de 2007  
Acórdão : 103-23.056

ESTIMATIVA – FALTA DE RECOLHIMENTO – Encerrado o ano-calendário, a falta injustificada de recolhimento da estimativa enseja a cominação da multa isolada, não a exigência da estimativa não recolhida.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso ex officio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 SET 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Aloysio José Percínio da Silva, Marcio Machado Caldeira, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 19740.000217/2003-35  
Acórdão : 103-23.056

Recurso nº : 154.463  
Recorrente : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

## RELATÓRIO

Aos 04/07/2003 a contribuinte tomou ciência do auto de infração veiculador da exigência do pagamento das estimativas da CSLL relativas aos meses de janeiro, março, abril, maio e dezembro de 1998.

Na impugnação, a autuada alega que realizou os pagamentos relativos aos meses de janeiro e março e que em relação aos demais meses o crédito tributário estava com a exigibilidade suspensa por força de liminar concedida em mandado de segurança; que, encerrado o período anual de apuração e após a entrega da DIPJ, os recolhimentos da estimativa já não podem ser exigidos; que os valores relativos aos meses de janeiro, março, abril e maio se acham extintos, posto que alcançados pela decadência; que são indevidas as exigências da multa de ofício e dos juros de mora com base na taxa SELIC.

A delegacia de origem constatou a existência dos pagamentos e do mandado de segurança referidos na impugnação.

A autoridade julgadora de primeiro grau julgou o lançamento improcedente e da decisão recorreu de ofício.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 19740.000217/2003-35  
Acórdão : 103-23.056

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Encerrado o ano-calendário, a exigência do recolhimento por estimativa deixa de ter eficácia, prevalecendo o tributo efetivamente apurado, pois não faz sentido se falar de estimativa quando já se sabe o valor efetivamente devido.

A falta injustificada de recolhimento de estimativa ensejaria a cominação de multa isolada e não a exigência da estimativa como entendeu a autoridade autuante.

Esses os fundamentos da decisão recorrida para dar pela improcedência do lançamento, com os quais concordo, razão pela qual conheço do recurso e lhe nego provimento.

Sala das Sessões, DF, 13 de junho de 2007.

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO